# LEI Nº 491 DE 20 AGOSTO DE 2000

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE EMBALAGENS INDIVIDUAIS E DESCARTÁVEIS, PARA O FORNECIMENTO DE MAIONESE, EXTRATO DE TOMATE (CAT-CHUP) E MOSTARDA, NOS ESTABELECIMENTOS E UNIDADES MÓVEIS QUE COMERCIALIZAREM ALIMENTOS, PARA CONSUMO HUMANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nos estabelecimentos e unidades móveis, que comercializarem alimentos para o consumo humano imediato, a maionese, o extrato de tomate (catchup) e mostarda deverão ser fornecidos acondicionados em embalagens individuais e descartáveis, tipo saches.

Art. 2º Cabe ao Órgão competente, a fiscalização do cumprimento do estatuido no artigo anterior, podendo aplicar as seguintes penalidades aos infratores:

I – notificação com prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa;

II – se reincidente, suspensão do alvará por 30 (trinta) dias;

III – se persistir na infração, cassação definitiva do alvara.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo promoverá ampla divulgação do estatuído nesta Lei, concedendo prazo de trinta dias, após a regulamentação, para que os estabelecimentos façam as adequações necessárias.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis - MT, 20 de Agosto de 2000.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
**Prefeito Municipal**